



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 147/2022

Processo Licitatório nº: PML n. 070/2022

Modalidade nº: Dispensa PML n. 013/2022

Objeto da Licitação: Contratação com o ESPORTE CLUBE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.518.860/0001-49, situado na Av. 16 de fevereiro, 127, Centro, em Luzerna (SC), CEP 89.609-000, neste ato representado pelo seu Presidente, GILMAR MARINO MATTE, destinado a locação das dependências do clube para realização de treinos de bocha e bolão das equipes adultas que representam o município em competições regionais e estaduais, bem como dos Grupos de Idosos do Município, durante o ano de 2022.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município os autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Setor de Esportes, apresentou pedido de abertura de licitação ao setor de Licitações, o qual apresentou solicitação de compras, documentação comprobatória e orçamentos pelo sistema E-giga.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas. Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a confecção da justificativa de compras, juntada da documentação da empresa, orçamentos, ao fim a realização das publicações legais.

A escolha recaiu sobre o ESPORTE CLUBE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.518.860/0001-49, situado na Av. 16 de fevereiro, 127, Centro, em Luzerna (SC), CEP 89.609-000, em razão de que a empresa apresentou proposta de execução do objeto, sendo comprovado o valor de mercado, conforme comprovação acostados ao processo, e ficando este abaixo do valor máximo para compras e serviços, fixado pela Lei 8.666/93, art. 24, inc. I c/c Decreto nº 9.412 de 18/06/2018, sendo que empresa supramencionada está habilitada e cumpre com os requisitos da Lei 8.666/93.

A licitação poderá ser oportunamente adjudicada e homologada e realizada as publicações de estilo. Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 09 de julho de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414